CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 037/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 319
Em 19/03/2019

"Altera o Art.3º da Lei Municipal nº 5.611 de 21 de fevereiro de 2018, que estabelece diretrizes para a política pública de prevenção e combate à violência nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino, socialização e proteção dos profissionais da educação, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art.3º da Lei nº 5.611 de 21 de fevereiro de 2018, o seguinte inciso XVI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"XVI** – É obrigatória a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público, com objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas de prevenção, fiscalização, medidas de segurança a fim de coibir a qualquer ação que apresente risco a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar segurança e tranquilidade de alunos, professores e pais."

Art. 2º - Fica acrescentado ao Art.3º da Lei nº 5.611 de 21 de fevereiro de 2018, o seguinte parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Parágrafo Único** – A área de que trata o inciso XVI corresponderá, no mínimo, a círculo de raio correspondente a 200(duzentos) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser identificado como área restrita de segurança da escola, sendo qualquer atitude suspeita de promoção a insegurança escolar passiva de fiscalização, abordagem policial ou por segurança particular das escolas respeitando sempre princípios constitucionais da dignidade a pessoa humana."

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 19 de março de 2019.

Mírian Facchini
Vereadora - PSDB

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação com a vulnerabilidade das crianças e dos jovens na escola sempre foi motivo de preocupação de pais e gestores. Seja nas unidades localizadas no que os especialistas chamam de áreas de risco, seja em escolas situadas em bairros considerados seguros, há sempre o temor de furtos, danos ao patrimônio e abordagem dos alunos por traficantes, bem como tivemos na semana antecedente um fato novo de " Terrorismo doméstico" na escola de Suzano vitimando dez pessoas e criando um novo alarde que nos faz repensar em criação de formas preventivas de tratarmos com a segurança publica em nossas escolas.

Este Projeto visa delimitar uma área que deve ser preservada para evitar-se comercialização de ilícitos e qualquer outras atitudes suspeitas que possam eventualmente efetivar a insegurança nas áreas escolares delimitadas passivas de fiscalização, e rondas policiais sistemáticas a fim de contribuir novas medidas segurança junto à comunidade escolar.

Assim, tendo em vista a importância da matéria, espero contar com o apoio e aprovação dos nobres pares desta Casa para que esta propositura seja aprovada.

Mirian Facchini
Vereadora
PSDB